SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 867675 - SP (2023/0405751-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JUNIO DENIZ BARBOSA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	FRANCIELLE COSTA DE CARVALHO - SP356690
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELO TRIBUNAL. VIA ELEITA INADEQUADA. NULIDADE. BUSCA PESSOAL. MATERIALIDADE DECORRENTE DO FATO DE O ACUSADO TER DISPENSADO O ENTORPECENTE NO CHÃO AO AVISTAR A POLÍCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA40380573 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 27/02/2024 17:07:37
Código de Controle do Documento: c239b2e2-8979-4706-a329-c2f9b4652cbf

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 867675 - SP (2023/0405751-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JUNIO DENIZ BARBOSA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	FRANCIELLE COSTA DE CARVALHO - SP356690
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELO TRIBUNAL. VIA ELEITA INADEQUADA. NULIDADE. BUSCA PESSOAL. MATERIALIDADE DECORRENTE DO FATO DE O ACUSADO TER DISPENSADO O ENTORPECENTE NO CHÃO AO AVISTAR A POLÍCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Junio Deniz Barbosa da Silva** contra decisão da minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 72):

> PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELO TRIBUNAL. VIA ELEITA INADEQUADA. NULIDADE. BUSCA PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA MEDIDA. MATERIALIDADE DECORRENTE DO FATO DE O ACUSADO TER DISPENSADO O ENTORPECENTE NO CHÃO AO AVISTAR A POLÍCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.
> Inicial indeferida liminarmente.

Alega o agravante que, *in casu, os policiais militares sequer mencionaram que o réu estava em atitude suspeita, haviam recebido denúncia anônima ou ainda que eles visualizaram o réu comercializando entorpecente, conversando com alguém, carregando ou portando qualquer objeto indicativo de ser a materialidade de um crime etc., ora, no caso não existiu qualquer conduta por parte do ora agravante que justificasse SOFRER A ABORDAGEM a fim de amparar a "atitude suspeita", ainda que as drogas foram encontradas em logradouro público (como visto, antes desse fato Junio fora abordado pessoalmente)* - (fl. 82).

Documento eletrônico VDA39259751 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/11/2023 18:34:07
Código de Controle do Documento: 9ee63a3b-5fc9-48c0-a568-3e9c0cf50f10

Postula, então, o acolhimento do recurso para: *a) reconsiderar a decisão que indeferiu liminarmente o Habeas Corpus nº 867675/SP (2023/0405751-0) para processar o Habeas Corpus e acolher pleito formulado pela ora agravante; b) Caso assim não entenda, em razão ao Princípio da Colegialidade, seja o presente recebido e posteriormente remetido o feito para julgamento pela Colenda Turma desta Egrégia Corte; c) Dar processamento ao Habeas Corpus e conceder a ordem para reconhecer a ilegalidade da abordagem pessoal pela violação às disposições dos art. 240, § 2°c/c art. 244, ambos do Código de Processo Penal, declarando a nulidade das provas e dela decorrente nos autos do processo n. 1500925-59.2021.8.26.0559 e por consequência o absolver* (fl. 83).

É o relatório.

VOTO

Apesar das alegações do agravante, a decisão repreendida não comporta reparos.

Reitere-se que, além de a via eleita ter sido indevidamente utilizada como forma de revisar a condenação imposta pelas instâncias ordinárias, conforme bem salientado pelo Tribunal de origem, *não se há cogitar de ilicitude das provas coletadas na Flagrância, como alegado pela d. Defesa, por única e simples razão: sequer foi realizada busca pessoal no suplicante (como visto, os estupefacientes foram encontrados pelos servidores em logradouro público). E vale anotar que nem mesmo Junio Deniz, por ocasião de seu interrogatório, fez afirmação nesse sentido (vide mídia digital encartada aos autos originários)* - (fls. 68/69).

Ainda que assim não fosse, este Superior Tribunal tem entendido que o agente dispensar o entorpecente e empreender fuga no mesmo ato configura fundada suspeita para a devassa pessoal.

A propósito:

> AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA PESSOAL. FUNDADA SUSPEITA. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. ATOS INFRACIONAIS ANTERIORES. PROXIMIDADE TEMPORAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.
>
> 1. "Nos termos do art. 244 do CPP, a busca pessoal independerá de mandado quando houver prisão ou fundada suspeita de que a pessoa esteja na

Documento eletrônico VDA39259751 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/11/2023 18:34:07
Código de Controle do Documento: 9ee63a3b-5fc9-48c0-a568-3e9c0cf50f10

posse de arma proibida, objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou ainda quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar." (AgRg no AREsp n. 1.403.409/RS, rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 26/3/2019, DJe 4/4/2019.).

2. No caso dos autos, o fato de os réus dispensarem uma sacola e terem empreendido fuga ao avistar a guarnição policial constitui fundada suspeita para justificar a abordagem pessoal.

3. O registro de atos infracionais anteriores (quatro processos), pelo mesmo delito, análogo ao tráfico de drogas, com razoável proximidade temporal em relação ao crime objeto destes autos (aproximadamente dois anos), justifica o afastamento da minorante do tráfico privilegiado.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 814.540/SP, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, DJe 16/11/2023).

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA39259751 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/11/2023 18:34:07
Código de Controle do Documento: 9ee63a3b-5fc9-48c0-a568-3e9c0cf50f10

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 867.675 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0405751-0

Número de Origem:
15009255920218260559 16152021 22119355320228260000

Sessão Virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024

Relator do AgRg
Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	FRANCIELLE COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	FRANCIELLE COSTA DE CARVALHO - SP356690
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JUNIO DENIZ BARBOSA DA SILVA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO	:	DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	JUNIO DENIZ BARBOSA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	FRANCIELLE COSTA DE CARVALHO - SP356690
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA40359971 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/02/2024 00:37:00
Código de Controle do Documento: baa6beeb-c3e8-4f04-844b-4b725ecfe246

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024

Documento eletrônico VDA40359971 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/02/2024 00:37:00
Código de Controle do Documento: baa6beeb-c3e8-4f04-844b-4b725ecfe246